



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº 1.487 de 23 de Janeiro de 1980.

**Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1.342, de 18.01.74 (Código de Postura do Município) dando-lhes nova redação.**

Câmara Municipal de Araripina Decreta a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os artigos 97 e 166 da Lei Municipal nº 1.342, de 18.01.74 (Código de Postura do Município), passam a ter a seguinte redação.

Art. 97 -

§2º - É proibida a criação de bovinos, equinos, asininos e muares, soltos no sertão deste município, a partir de 01 de Fevereiro de 1980.

I – Para a criação de bovinos, equinos, asininos e muares, no sertão do Município de Araripina, requer-se-á área cercada na conformidade do art. 166 do Código de Postura Municipal.

Art. 166 – Os terrenos rurais, destinados a criação de animais, salvo acordo expresse entre proprietários vizinhos, serão fechados com:

I – Cercas de arame farpado, de no mínimo 4 (quatro) fios de arame e 1.70m (um metro e setenta centímetros), de altura se destinados a criação de bovinos, equinos, asininos e muares.

II – Cercas Vivas de espécies vegetais, adequadas e resistentes ou com arame farpado, com no mínimo 10 (dez) fios e 2 (dois) metros de altura, se destinados a criação de caprinos e ovinos.

III – Telas de fios metálicos, com altura mínima de 1.50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV – Cercar de varas, fortes e resistentes, compactas e adequadas, com altura mínima de 1.60m (um metro e sessenta centímetros), quando destinados a criação de suínos.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Fevereiro de 1980.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, 23 de Janeiro de 1980.

Miguel Braz Sobrinho - Presidente

José Freire Bihum - 1º Secretário